

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS DE GRUPOS DE TRABALHO

Art. 37º- As Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Parágrafo 1º. As Comissões e os Grupos de Trabalho serão compostas por até 4 (quatro) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não-governamentais.

Parágrafo 2º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.

Art. 38º- A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo único- Poderão participar das reuniões das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 39º- As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 40º- O CMAS contará com as seguintes Comissões Temáticas, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 3º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I - Comissão de Política, Normas e Regulamentação da Assistência Social;

II - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social e

III - Comissão de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único- As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas Coordenações.

Art. 41º- As Comissões Temáticas apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 42º- Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 43º- Cada Comissão Temática terá um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros titulares e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros.

Parágrafo 1º- Os Coordenadores das Comissões Temáticas exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução.

Parágrafo 2º- Na ausência do Coordenador de Comissão Temática ou de Grupo de Trabalho, o Coordenador-adjunto assume as suas funções.

Parágrafo 3º- Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão Temática e/ou Grupo de Trabalho escolherão um de seus membros titulares para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 44º- As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros, respeitando a paridade.

Art. 45º- O documento final do trabalho realizado pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.